



Decisão Monocrática 00063/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02329/2021-1, 01008/2021-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CMM - Câmara Municipal de Marataízes

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Responsável: ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

**PCA – REITERAR A CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS – ADVERTIR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade dos Senhores Erimar da Silva Lesqueves e Luiz Carlos Silva Almeida.

Conforme **Decisão SEGEX 00469/2021** (evento 54), foi o responsável Erimar da Silva Lesqueves, citado para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse suas razões de justificativas, bem como documentos que entendesse necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 00300/2021 (evento 52) e Instrução Técnica Inicial 00291/2021 (evento 53).

Destaca-se que o Senhor Erimar da Silva Lesqueves não apresentou defesa em alusão ao Termo de Citação nº 00533/2021, conforme Despacho 03506/2022 (Evento 58) emitido pela Secretaria Geral das Sessões – SGS.

Pois bem. Tendo em vista que o Termo de Citação foi recebido pela Senhora Juliana Leonardo Carvalho (Diretora da Câmara Municipal de Marataízes) e que o Senhor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

Erimar da Silva Lesqueves não ocupa mais o cargo de vereador, entendo ser necessária a reiteração da citação ao responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos I, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **REITERAR A CITAÇÃO** ao Senhor **Erimar da Silva Lesqueves** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativa, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 00300/2021 (evento 52) e Instrução Técnica Inicial 00291/2021 (evento 53).

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 00300/2021 (evento 52) e Instrução Técnica Inicial 00291/2021 (evento 53), constantes dos presentes autos.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913